



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER

Projeto de Lei nº: 60/2023

Objeto: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Inicialmente compete à Procuradoria Jurídica, ao dar parecer em Projeto de Lei, analisar a sua constitucionalidade. Assim, não há óbice na apreciação do projeto, visto que o mesmo não fere dispositivo constitucional.

O projeto em apreço traz em sua justificativa que essa suplementação se faz necessária para a utilização de recursos públicos que aportaram aos cofres públicos trazendo benefícios diretos a nossa população.

Apresentam em seu escopo de forma descritiva as fichas a serem suplementadas e anuladas.

A Constituição em seu art. 165, § 8º, estabelece como iniciativa do Poder Executivo a elaboração de leis que autorizem a abertura de Créditos Adicionais, Especiais ou Suplementares e é de competência do Poder Legislativo a sua aprovação, que é normatizado pelo art. 26, inciso IV da Lei Orgânica. Após a aprovação será efetivada a abertura do crédito por decreto do Executivo.

Os recursos disponíveis para satisfazer às despesas na forma exigida pela Lei 4320/64 em seu artigo 43, § 1º, inciso II, consta no art. 1º do Projeto de Lei.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) veio buscar o equilíbrio entre receitas e despesas e a estagnação da dívida pública, impondo um rígido controle ao gasto público e ao administrador que o ordena.

A Câmara Municipal deverá verificar se ocorrem as hipóteses legais que justifiquem a sua abertura, bem como fiscalizar as alegações do executivo para requerer essa suplementação. A denegação de créditos adicionais, especiais ou suplementares é ato de deliberação exclusiva do Poder Legislativo, consolidando assim o controle político e fiscal que o Legislativo exerce sobre o Executivo.

O Projeto deverá ser encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, Comissão de Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde, Comissão de



Câmara Municipal de Ouro Branco

Obras e Serviços Públicos, Comissão de Defesa do Meio Ambiente, conforme determina os artigos 18,19,20,21 e 26 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O quorum de votação está determinado no caput do art. 51.

Ouro Branco, 17 de abril de 2023.

Dra Grazielle Aparecida Pereira Ribeiro
Procuradora da CMOB